

PROCESSO Nº 0000640-15.2020.2.00.0814

REQUERENTE: DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/MA

Destinatário: Unidades Judiciárias da RMB

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 099 /2020- DA/CJRMB

Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/MA, a fim de dar cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 135-21.2002.8.10.0088, em tramite perante à Comarca de Governador Nunes Freire/MA, que tem como exequente o IBAMA e executada a Serraria São Vicente José de Ribamar Ltda, a qual decretou a indisponibilidade dos bens, bem como a penhora de depósitos e/ou aplicações financeiras pertencentes aos executados.

Considerando o teor do expediente, expeça-se ofício a todas as **Unidades judiciárias Cíveis e Empresariais da Região Metropolitana de Belém** e aos **Diretores dos respectivos fóruns**, com remessa de cópia da inicial, para ciência e demais fins de direito.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 31 de março de 2020.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES - 31/03/2020 11:50:43

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003311150435530000000019885> Número do documento:
2003311150435530000000019885

Número: **0000640-15.2020.2.00.0814**Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**Última distribuição : **19/02/2020**Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCELO CARVALHO SILVA - CORREGEDOR (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (REQUERENTE)			
RAQUEL ARAUJO CASTRO TELES DE MENEZES - JUIZA (REQUERENTE)			
Maranhao - Vara Unica de Governador Nunes Freire (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20037	31/03/2020 11:50	Decisão	Decisão
17372	19/02/2020 14:29	Petição Inicial	Petição Inicial
17379	19/02/2020 14:29	MD Nº 81020201351216	Documento de Comprovação
17380	19/02/2020 14:29	MD Nº 81020201351217	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº 0000640-15.2020.2.00.0814

REQUERENTE: DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/MA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRMB

Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/MA, a fim de dar cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 135-21.2002.8.10.0088, em tramite perante à Comarca de Governador Nunes Freire/MA, que tem como exequente o IBAMA e executada a Serraria São Vicente José de Ribamar Ltda, a qual decretou a indisponibilidade dos bens, bem como a penhora de depósitos e/ou aplicações financeiras pertencentes aos executados.

Considerando o teor do expediente, expeça-se ofício a todas as Unidades judiciárias Cíveis e Empresariais da Região Metropolitana de Belém e aos Diretores dos respectivos fóruns, com remessa de cópia da inicial, para ciência e demais fins de direito.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 31 de março de 2020.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA
GUIMARAES - 31/03/2020 11:50:43

Num. 20037 - Pág. 1

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033111504355300000000019885> Número do documento:
20033111504355300000000019885

MD Nº 81020201351216 E MD Nº 81020201351217-CIRC-GCGJ/encaminha a decisão proferida pela Juíza à época da comarca de governador Nunes Freire/MA nos autos do processo nº 135-21.2002.8.10.0088/ação de execução fiscal/determinando a indisponibilidade ou bloqueio dos bens pertencentes aos executados, bem como para cumprirem o disposto no artigo 185 A, Parágrafo 2º do CTN



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
19/02/2020 14:28:51

<http://c>
orreged

191428510800000000017222 Número do documento:

2002191428510800000000017222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020201351216

Nome original: CIRC-GCGJ - 112020.pdf

Data: 30/01/2020 12:00:04

Remetente:

Silvia Helena Fonseca Torres Mendes

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉ
TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
19/02/2020 14:28:51

<http://c>
orreged

1914285136200000000017229 Número do documento:

20021914285136200000000017229



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CIRC-GCGJ - 112020
(relativo ao Processo 267752012)
Código de validação: 522A68DEB1

São Luís/MA, 28 de janeiro de 2020.

As Suas Excelências os Senhores
Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça

Assunto: Comunicação

Excelentíssimos Senhores Corregedores,

Cumprimentando-os, encaminho a Vossas Excelências a decisão proferida pela Dr^a. Raquel Araújo Castro Teles de Menezes, à época Juíza da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, nos autos do processo nº. 135-21.2002.8.10.0088 (Ação de Execução Fiscal).

Respeitosamente,

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/01/2020 13:59 (MARCELO CARVALHO SILVA)



CIRC-GCGJ - 112020 / Código:
522A68DEB1
Valide o documento em
www.tjma.jus.br/validadoc.php

Assinado
eletronicamente
por: HILBERTO
DOS SANTOS
DUARTE -
19/02/2020



14:28:51

1

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021914285136200000000017229> Número do documento:
20021914285136200000000017229

Num. 17379 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020201351217

Nome original: OF._410-2012.pdf

Data: 30/01/2020 11:59:09

Remetente:

Silvia Helena Fonseca Torres Mendes

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉ
TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
19/02/2020 14:28:51

[http://c
orreged](http://correged)

191428515900000000017230 Número do documento:

2002191428515900000000017230



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
SECRETARIA JUDICIAL

Ofício N°. 410/12 – SJ

Governador Nunes Freire/MA, 22 de março de 2012.

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador Cleones Cunha

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral da Justiça

Travessa Engenheiro Couto Fernandes, Qd. 53, Praça D. Pedro II, s/n

Centro - São Luís/MA

CEP: 65.010-450

Assunto: **Solicitação de Providências**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR,

Envio a Vossa Excelência cópia da decisão de fls. 30/33, proferida por este juízo nos autos de n°. 135-21.2002.8.10.0088 – Ação de Execução Fiscal, que tem como exequente o IBAMA e executado Serraria São José de Ribamar Ltda, solicitando providências para a efetivação da medida adotada quanto à comunicação às Corregedorias de Justiças dos demais Tribunais da Federação.

Respeitosamente,

RAQUEL ARAÚJO CASTRO TELES DE MENEZES

Juíza de Direito



0000017230 Número do documento:

20021914285159000000000017230



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

30
A

Recebi hoje, 30 de junho de 2009.

DECISÃO

1- RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, em desfavor de SERRARIA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR LTDA, todos qualificados nos autos.

Foi determinada a citação do executado, permanecendo estes inertes.

Após, o exequente requereu o bloqueio das contas bancárias e decretação de indisponibilidade dos bens dos executados, nos termos do artigo 185 A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05.

Eis o relato do essencial. Decido



0000017230 Número do documento:

20021914285159000000000017230



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

31
L

2- FUNDAMENTAÇÃO

O presente caso é regido pelo Código Tributário Nacional, com as alterações estabelecidas pela recente Lei Complementar nº 118/05, Vejamos.

Art. 185 A: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar e nem apresentar bens penhoráveis no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o **caput** deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o **caput** deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Percebe-se que, segundo a recente norma, a inexistência de bens do devedor tributário leva à decretação de indisponibilidade de seus bens *ex officio*, isto é, não é necessário requerimento do exequente, pois a decretação da indisponibilidade passou a ser obrigatória. Ademais, os únicos requisitos para a decretação de indisponibilidade dos bens do devedor tributário são a citação válida, ausência de pagamento e nomeação de bens à penhora no prazo legal e a não localização de bens penhoráveis em nome do executado.

No caso, há citação válida dos executados, bem como não se pode dizer que estes ofereceram bens à penhora, nem que a penhora realizada pode surtir o efeito de impedir a decretação da indisponibilidade dos seus bens, porque aqueles não comprovaram a propriedade do bem.

Portanto, os executados não pagaram a dívida, não ofereceram bens à penhora, nem foram localizados bens penhoráveis, razão pela qual a



0000017230 Número do documento:

20021914285159000000000017230



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

32
h

indisponibilidade de seus bens deve ser decretada, bem como determinada a penhora de depósitos e/ou aplicações financeiras pertencentes aos executados, através do sistema BANCEJUD, à luz do estabelecido no artigo 185 A do CTN e 655 A do CPC.

3- CONCLUSÃO

Ante tais condições, e com lastro em tudo o mais que dos autos consta, DECRETO a indisponibilidade dos bens da executada Serraria São José de Ribamar LTDA, devidamente qualificada nos autos.

De outro modo, DETERMINO a penhora de depósitos e/ou aplicações financeiras pertencentes aos executados, através do sistema BANCEJUD, à luz do estabelecido no artigo 655 A do Código de Processo Civil.

Oficie-se aos cartórios de Registros Públicos das Comarcas de Governador Nunes Freire, Santa Luzia do Paruá, Santa Helena, Turiaçu, Maracaçumé, Carutapera e Cândido Mendes para cientificá-los desta decisão, bem como para cumprirem o disposto no artigo 185 A, § 2º do Código Tributário Nacional.

Oficie-se também a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão com cópia desta decisão, solicitando providências para a efetivação da medida aqui adotada quanto à comunicação às Corregedorias de Justiça dos demais Tribunais da Federação.

Oficie-se o Banco Central do Brasil, comunicando a medida aqui adotada.

Oficie-se aos estabelecimentos bancários do Estado para cientificá-los da indisponibilidade dos bens e, de sua competência, contas correntes, aplicações financeiras e poupanças em nome do réu, bem como para cumprirem o disposto no artigo 185 A, § 2º do CTN.



0000017230 Número do documento:

20021914285159000000000017230



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

33
A

Oficie-se ao DETRAN e à Telemar, determinando a indisponibilidade ou bloqueio dos bens pertencentes aos executados, bem como para cumprirem o disposto no artigo 185 A, § 2º do CTN.

Intimar a parte exeqüente, com as formalidades moduladas no artigo 25 da Lei 6.830/80.

Governador Nunes Freire, 30 de junho de 2009.

LÚCIO PAULO FERNANDES SOARES.
Juiz de Direito titular da comarca.

30
2009
Lucio Paulo Fernandes Soares



oria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002

191428515900000000017230 Número do documento:

2002191428515900000000017230

